



AUDITORIA CONTÁBIL

*SINDEDUCAÇÃO/MA
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DO ENSINO PÚBLICO
MUNICIPAL DE SÃO LUÍS.*

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Auditores

*Élson Domingos Ferreira Pinheiro
Franklin Magno Silva Pacheco
José Antonio Silva Rodrigues*

RELATÓRIO DE AUDITORIA

O presente relatório visa apresentar, de forma detalhada, o resultado ao qual se chegou com a aplicação dos Testes de Procedimentos Contábeis nas áreas definidas na Proposta.

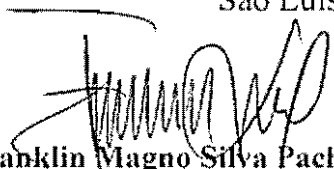
Os resultados consubstanciados neste Relatório definiram a emissão de Parecer de Auditoria e das recomendações, tanto sobre o conteúdo das demonstrações contábeis, quanto sobre o Controle Interno.

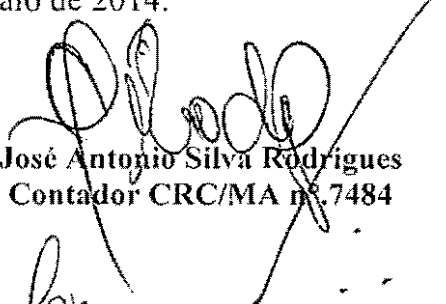
O mesmo está apresentado nos seguintes capítulos:

- I - BREVE HISTÓRICO***
- II - SOBRE A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO***
- III - SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AUDITOR E EXTENSÃO DA AUDITORIA***
- IV - BASE PARA ABSTENÇÃO DE OPINIÃO***
- V - SOBRE OPINIÃO DO AUDITOR***
- VI - REVISÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO***
- VII - OUTROS ASSUNTOS***
 - PARECER DE AUDITORIA***

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço e aproveitamos para nos colocar à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

São Luís - MA, 20 de maio de 2014.


Franklin Magno Silva Pacheco
Auditor CRC/MA nº 6.354


José Antonio Silva Rodrigues
Contador CRC/MA nº 7.484


Elson Domingos Ferreira Pinheiro
Contador CRC/MA nº 6.751

I. BREVE HISTÓRICO

O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS – SINDEDUCAÇÃO/SL, antes denominada ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO – APMEP, com sede e foro nesta Capital na Avenida 14, nº46, III Conjunto Cohab Anil, fundada em 15 de agosto de 1972, com o nome de ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – APEMM, é uma Organização Não Governamental, representativa, de caráter assistencial, cultural, social, sem fins lucrativos ou religiosos, com patrimônio e personalidade próprias, integradas por seus sindicalizados, objetivando defender os interesses destes, colaborar com os poderes públicos e as demais entidades de classe na busca da solidariedade social entrelaçada com os relevantes interesses nacionais, registrado junto a Receita Federal e cadastro de CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 05.642.608/0001-53.

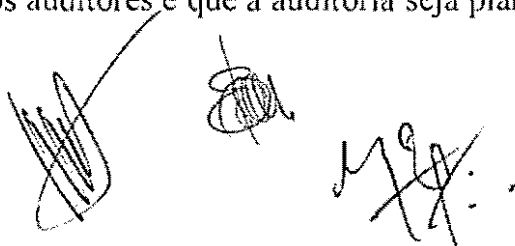
A empresa **F M SILVA PACHECO (DIFERENCIAL CONTABILIDADE)** foi contratada pelo **SINDEDUCAÇÃO** para realizar uma auditoria nas demonstrações contábeis do sindicato acima identificado, que compreendem o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício, assim como nos livros caixa e diário, nas principais práticas contábeis e notas explicativas no período de Janeiro a Dezembro dos anos de 2009,2010,2011,2012,2013. Porém não foi possível obtermos evidências apropriadas e suficientes para fundamentar uma opinião de auditoria em relação ao período de Janeiro de 2009 a Outubro de 2012, pelo fato da documentação desse período não ter sido apresentado objeto de análise por falta de sua apresentação.

II. SOBRE A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Sindicato é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

III. SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AUDITOR E EXTENSÃO DA AUDITORIA

A Diferencial Contabilidade responsabiliza-se por expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis com base na auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada



e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

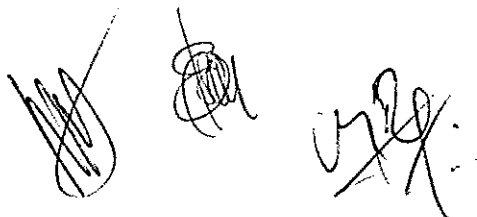
É cediço que uma auditoria envolve a execução de vários procedimentos que são realizados para obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos executados dependem do julgamento do auditor, que incluem a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Durante a realização desses procedimentos, o auditor considera os controles internos relevantes para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, para planejar os procedimentos de auditoria inerentes a cada circunstância, mas não para emitir uma opinião sobre a eficácia desses controles.

A auditoria inclui também, o exame de toda a documentação que serviu de base para a elaboração das demonstrações contábeis, entrevistas, circularizações, inspeções físicas, avaliação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.

IV. BASE PARA ABSTENÇÃO DE OPINIÃO

A auditoria foi iniciada no dia 17/02/2014, através da portaria nº. 01/2014-PRES / SINDEDUCAÇÃO (**doc. em anexo 01**), com os seguintes procedimentos: Encaminhamento do ofício nº 23/2014 para o sindeduação (**doc. em anexo 02**) e ofício nº. 24/2014, para Sra. Maria Lindalva Batista, ex-presidente (**doc. em anexo 03**) deste sindicato, solicitando a apresentação das demonstrações contábeis e da documentação que as fundamentou do período de janeiro 2009 a dezembro de 2012, entretanto até a data da emissão deste relatório de auditoria independente, a ex-presidente não apresentou a documentação do período de janeiro de 2009 a outubro de 2012, sendo somente apresentados os documentos de despesas do período de novembro e dezembro/2012, janeiro a dezembro/2013; importante citar que em relação às demonstrações contábeis, do período acima mencionado foi apresentado um livro diário até outubro de 2012 preenchido manualmente e de forma sintética, que traz em seu conteúdo além da escrituração mensal, um resumo das contas de resultado e o balanço patrimonial, no mês de outubro de cada ano, assinado pelo contabilista Sr. **Luís Alberto Ribeiro Almeida CRC-MA 4822**, exceto o ano de 2012, que não está devidamente assinado.

Vale destacar que o referido livro não passou pelo registro público competente, o que o tornar irregular. O único demonstrativo levado a registro foi o balanço patrimonial referente ao ano de 2011, que nos foi entregue à parte, e que também



está assinado pelo mesmo profissional. Este balanço foi devidamente arquivado no Cartório Cantuária de Azevedo, registro civil de pessoas jurídicas.

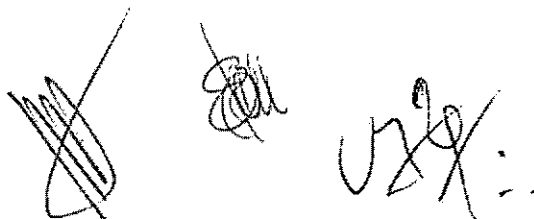
A auditoria recebeu do sindicato os extratos das contas bancárias da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, conforme ofício nº. 43 (**doc. em anexo 004**) que foi providenciado dentro do prazo esperado.

V. SOBRE A OPINIÃO DO AUDITOR.

Devido à relevância dos assuntos descritos sobre a base para abstenção de opinião, a auditoria não conseguiu obter evidências apropriadas e suficientes para fundamentar sua opinião e, conseqüentemente, não pode expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis do período de Janeiro de 2009 a Outubro de 2012, pois a documentação desse período não foi apresentada pela entidade.

Entretanto, conclui-se que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, se houver, sobre as demonstrações contábeis poderiam ser relevantes e generalizados, em razão da ausência de um controle interno eficiente, o que foi verificado durante as inspeções físicas e análise documental dos períodos seguintes, e pelo fato de o único relatório apresentado deste período ser um livro diário de número 02 produzido manualmente, apresentando uma diferença para mais de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) nas contas imóveis e resultado do exercício de 2012.

No corpo do próprio livro diário nos meses de outubro de cada ano também é transcrito um balanço patrimonial com um demonstrativo das contas de resultado, pois os balanços eram encerrados de novembro de um determinado ano a outubro do ano seguinte. O balanço encerrado em 31 de Outubro de 2011, que consta na folha 48, (**doc em anexo 005**) do livro diário, apresenta dentre outros os seguintes saldos: Imóveis R\$ 295.626,58, resultado do período R\$ 795.105,89. Em 31 de Outubro de 2012 está evidenciado na folha 57 (**doc em anexo 006**), o valor gasto com imóveis nos últimos 12 meses num total de R\$ 116.112,00, este valor deveria ser somado ao saldo anterior da conta imóveis totalizando R\$ 411.738,58 e ser apresentado no balanço patrimonial encerrado em 31 de Outubro de 2012, entretanto, o saldo do balanço apresentado neste ano que consta na folha 58 (**doc em anexo 007**) apresenta um saldo de R\$ 811.738,58, ou seja, com uma **superavaliação** de R\$400.000,00, o mesmo ocorreu na conta resultado do exercício que também foi majorada por igual valor.



1. CONTA DE IMÓVEIS:

1.1 IMOVEIS(Saldo Anterior 2011). 295.626,58

1.2 VALOR GASTO COM IMOVEIS(Nov/2011 a Out/2012). . . 116.112,00

Total da Conta Imóvel em Outubro de 2012. 411.738,58

OBS: Este era o valor que deveria ser apresentado na conta imóvel em outubro de 2012 e não o valor de R\$811.738,58 (Oitocentos e onze mil e setecentos e trinta e oito reais e cinquenta oito centavos) apresentado no Balanço.

O processo de Auditoria verificou que os bens não foram depreciados, conforme Legislação em vigor, a omissão do registro desse desgaste reflete do Superávit ou Déficit do Exercício.

Verificou-se que o a conta resultado do exercício transcrito no Livro Diário, por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos, deveria ser nominada de **Superávit** ou **Déficit** do Exercício,

Verificou-se que a os valores descontados dos funcionários referentes ao INSS, foi classificado na conta Receita não Operacional. quando na verdade trata-se de uma obrigação da-entidade. Tal equívoco eleva o valor do Superávit do exercício. **(doc em anexo nº. 008)**

Em relação ao período de Novembro de 2012 a Dezembro de 2013, a auditoria analisou toda a documentação, bem como os balancetes de Novembro e Dezembro de 2012, os balancetes, o balanço e a demonstração de resultado do exercício de 2013 conclui-se com base em evidências de auditoria obtidas, que as demonstrações contábeis possuem distorções relevantes, conforme será demonstrado nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: A auditoria solicitou através do ofício nº. 030/2014, a presidente do Sindeducação a confirmação dos saldos da conta **caixa** e **banco**, que foi prontamente respondido através do ofício nº. 052/2014, confirmando o valor apresentado na conta corrente de R\$ 6.788,40, mas o valor de R\$40.392,33, apresentado na conta **caixa** segundo a presidente não foi recebido por ela, **(doc em anexo nº. 009).**

Parágrafo Segundo: A auditoria solicitou através do ofício nº. 031/2014, a presidente do Sindeducação a confirmação dos saldos das contas do **Ativo Permanente Mobilizado e Imobilizado**, que foi prontamente respondido através do ofício nº. 056/2014, informando que não foram encontradas notas fiscais de compra de equipamentos, móveis e utensílios e imóvel. **(doc em anexo nº. 10).**

Parágrafo Terceiro: A auditoria solicitou através do ofício nº. 032/2014, a presidente do Sindeducação a confirmação do saldo da conta (**Contas a Pagar**) no valor de R\$ 21.702,00, que foi prontamente respondido através do ofício nº. 057/2014, informando que não reconhece a existência deste valor como débito da entidade (**doc em anexo nº. 11**).

VI. REVISÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO

ATIVO DISPONIBILIDADES indicam os saldos financeiros para livre movimentação, ou seja, os recursos de **caixa, saldos bancários** não vinculados e **aplicações financeiras** de curto prazo.

O sindicato não mantém um caixa. Como pode se observar os cheques eram emitidos junto ao Banco para saque e no momento da entrada do numerário para liquidação das despesas não existia qualquer tipo de controle.

RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA

Recomenda-se que seja implantada norma sobre o assunto a fim de evitar transtornos e questionamentos futuros, além do uso indevido dos recursos, além de manter um Fundo Fixo de Caixa com a característica principal de efetuar exclusivamente, pagamentos. e a implantação do Registro ou Livro Caixa, em que registra-se recebimentos, pagamentos e conseqüentemente o controle do Fundo Fixo de Caixa. Nesta norma, portanto, devem estar estabelecidas as condições de uso e o termo de responsabilidade que determina o reembolso de valores glosados pelo Conselho Fiscal .

Sugere-se ainda adotar processo de pagamento, com aprovação pela Diretoria dos pagamentos efetuados. O processo deve ser composto por: Cópia do Cheque, Nota Fiscal ou RPA, Duplicata ou Depósito Bancário, sendo cada cópia de cheque com sua referida despesa. Também destaca-se que após efetuar um pagamento deve-se apor carimbo – *PAGO EM* __/__/__.

Considerando o regime de competência observa-se que no mês de outubro de 2012 (**balancete analítico**), o saldo da conta **Caixa** apresentava um saldo positivo de R\$ 40.392,33(Quarenta mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), o mesmo acontece com a conta **Banco conta Movimento** no valor de R\$ 6.788,40 (Sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), o mesmo acontece com a conta **Despesas a Classificar** no valor de R\$ 20.160,75 (Vinte mil, cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA

Recomenda-se notificar a Diretoria anterior para prestar esclarecimentos ou se for o caso proceder à abertura de procedimento administrativo interno para apuração das responsabilidades e dos haveres, com a consequente punição cabível aos eventuais responsáveis e a competente devolução dos valores gastos indevidamente.

Considerando que a nova diretoria assumiu o sindicato na data de 28/11/2012, onde parte da documentação do sindicato sumiu trazendo sérios prejuízos na elaboração do controle interno da entidade dos trabalhos contábeis e consequentemente afetando os trabalhos dos exercícios seguintes.

Considerando o regime de competência, observa-se que no mês de Dezembro de 2012 (**balancete analítico**), o saldo da conta **Caixa** apresentava um saldo positivo de R\$ 3.327,30 (Três mil. trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos), o mesmo acontece com a conta **Banco conta Movimento** no valor de R\$ 43.128,66 (Quarenta e três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), o mesmo acontece com a conta **Despesas a Classificar** no valor de R\$ 48.445,03 (Quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e três centavos).

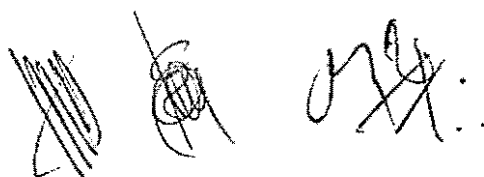
RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA

Recomenda-se notificar a Diretoria anterior para prestar esclarecimentos ou se for o caso proceder à abertura de procedimento administrativo interno para apuração das responsabilidades e dos haveres, com a consequente punição cabível aos eventuais responsáveis e a competente devolução dos valores gastos indevidamente.

Assim, esta Auditoria vem esclarecer que a atual gestão só tomou conhecimento das informações contábil e financeira da entidade em data de 29/11/2012, conforme afirmou a atual Presidente do Sindicato, não podendo assumir quaisquer responsabilidades contábil e financeira referente aos meses de Novembro de 2012.

O **PASSIVO** é o grupo do Balanço Patrimonial que indica as obrigações do Sindicato para com terceiros, estranhos à entidade como o Governo, Fornecedores e Instituições Financeiras.

Considerando o regime de competência, observamos que consta débitos na Prefeitura Municipal de São Luís, em valor de R\$ 37.155,95 (Trinta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). (**doc em anexo nº.12**)



RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA

Recomenda-se notificar a Diretoria e Contabilidade do período para prestar esclarecimentos ou se for o caso proceder imediato recolhimento e ou parcelamento dos encargos e tributos aos cofres públicos.

Considerando o regime de competência, observamos que no período de 2013 (**balancete analítico**), apresenta um saldo de IRPF a Recolher no valor de 52,76 (Cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), o mesmo acontece com o PIS sobre folha de pagamento no valor de R\$ 344,76 (Trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), (**doc em anexo nº.13**)

RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA

Recomendamos notificar a Diretoria e Contabilidade do período para prestar esclarecimentos ou se for o caso proceder imediato recolhimento e ou parcelamento dos encargos e tributos aos cofres públicos.

No Grupo das **DESPESAS** são registrados os valores desembolsados com vistas à manutenção do Sindicato. Quanto à estas temos a destacar os seguintes itens:

RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA

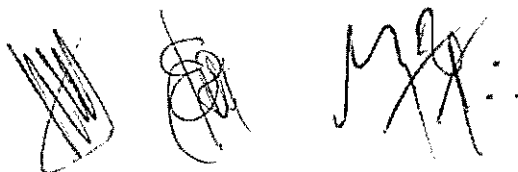
Recomenda-se que seja notificada a Diretoria do período para prestar esclarecimento ou se for o caso, ressarcir a entidade, de forma a ser estabelecida em Assembleia Geral.

Sugere-se ainda a aposição de carimbo “pago” ou “Liquidado”, com data e assinatura, a fim de evitar a reapresentação/reutilização do mesmo documento para simular um pagamento futuro. Com relação aos RPA’s recomenda-se que se faça os devidos descontos e recolhimentos aos cofres públicos, para que não haja questionamentos posteriores e infrações fiscais.

VII – OUTROS ASSUNTOS

Neste Capítulo vamos abordar outros assuntos não classificados anteriormente.

Era prática o pagamento de diversos gastos sem nome e endereço do Sindicato ferindo assim o princípio *da entidade* conforme “Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade”, sendo o seguinte:



O princípio da Entidade reconhece o patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o patrimônio não se confunde com aqueles de seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Parágrafo Único. O PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira. A soma ou agregação contábil de patrimônios autônomos não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômico-contábil.

Outro fato é que a advogada Ionara Pinheiro Bispo – OAB/MA nº. 8108/A, que supostamente prestou serviços jurídicos para o Sindicato, emitiu FATURA DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS, sem, no entanto apresentar as notas fiscais e o contrato de prestação de serviços. (doc em anexo nº. 14).

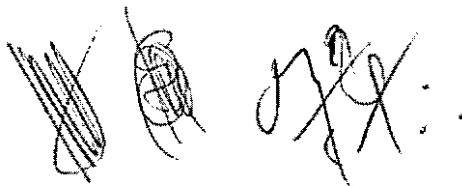
RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA

Recomenda-se que não sejam executados serviços através de orçamentos ou despesas de pronto pagamento, mas sim contrato de prestação de serviços. Sugere-se ainda notificar a prestadora de serviços Dra. Ionara Pinheiro para prestar esclarecimentos sobre a validade do documento.

Verificou-se que, existe um valor de R\$ 51.920,85 (Cinquenta e um mil, novecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), referente a **despesas a classificar** no ano de 2013, a auditoria teve uma entrevista com a Sra. MARIA DAS GRAÇAS COSTA NUNES, tesoureira da entidade para maiores esclarecimento, onde não foi possível obter as informações necessárias, ficando surpreso após outra visita de sua renúncia ao cargo de tesoureira. (doc em anexo nº.13)

Verificou-se a existência de uma ação judicial contra o SINDEDUCAÇÃO, tramitando na justiça, no valor de R\$ 606.764,78 (Seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos) movido pela UNIMED São Luís, que tem gerado sérios problemas, pois os cheques do sindicato não estão sendo aceitos na praça, o que tem dificultado o pagamento de fornecedores e prestadores de serviços. (doc em anexo 15).

Verificou-se uma suposta compra de imóvel no bairro do olho d'água, mas sem nenhum documento ou registro imobiliário em nome deste sindicato.



Verificou-se uma transação comercial de automóvel espécie/tipo PAS/MICROONIB combustível DIESEL, marca/modelo CITROEN/JUMPER M33M HDI, ano fabricação 2006, ano e modelo 2007, categoria PARTICULAR, cor BRANCA, RENAVAM 909539278, em nome de MARIA LINDALVA BATISTA, vendido para o Sr. ABIMAEI FERREIRA MEDEIROS FILHO. RG nº. 030760492006-8 SSP/MA. CPF nº. 178.789.773-72. em data de 09/11/2009. (doc em anexo nº. 16).

Verificou-se um levantamento PATRIMONIAL DO SINDEDUCAÇÃO EM 31/12/2012, onde consta a relação de equipamentos pertencente ao sindicato, analisou-se que a relação apresentada não existe documentação hábil para um parecer. (doc em anexo nº. 17).

Destaca-se também que os bens móveis e imóveis registrados na conta **IMOBILIZADOS** não estão devidamente depreciados, contrariando as normas legais aplicáveis a contabilidade.

DEPRECIÇÃO - CONCEITO

A depreciação corresponde à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgastes ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

DEDUTIBILIDADE

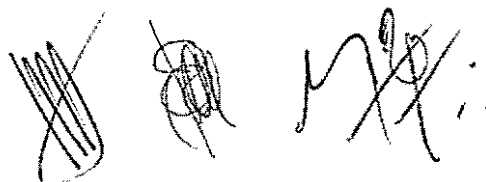
Poderá ser computada como custo ou despesa operacional, em cada período, a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza e obsolescência normal.

INÍCIO DA DEPRECIÇÃO

A quota de depreciação é dedutível a partir da época em que o bem é instalado, posto em serviço ou em condições de produzir.

TAXA ANUAL

Taxa anual de depreciação será fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar a utilização econômica do bem pelo contribuinte, na produção de seus rendimentos.



PARECER DE AUDITORIA

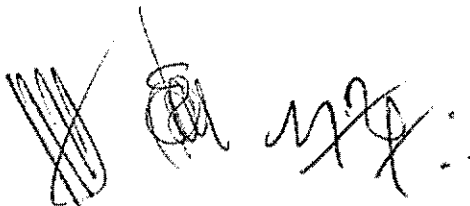
É função da Contabilidade prestar informações sobre o Patrimônio da Entidade, quer sob o aspecto qualitativo, quer quantitativo. À Auditoria cabe examinar os fatos representados nas Demonstrações Contábeis, interpretando-os com a finalidade de oferecer sugestões à Diretoria, além de acompanhar os procedimentos internos adotados pela Entidade, confrontando-os com os efetivamente aplicados, identificando falhas e apresentando recomendações.

Para tanto, só foi possível o exame do Livro Diário de janeiro de 2009 a outubro de 2012, pois a documentação deste período não foi apresentada, somente os meses de novembro e dezembro de 2012, e janeiro a dezembro de 2013, foram apresentados, compreendendo as Demonstrações Contábeis e os documentos comprobatórios das despesas. Nosso exame foi efetuado de acordo com as Normas de Auditoria Geralmente Aceitas e, conseqüentemente, incluiu o exame dos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

O resultado ao qual se chegou é de que as demonstrações contábeis não representam a posição patrimonial, o resultado das operações, às aplicações dos recursos da entidade nas datas e períodos indicados, portanto, conclui-se que as Normas Brasileiras de Contabilidade não foram devidamente atendidas. Por isso é que decidiu-se emitir o Relatório de Auditoria com **PARECER ADVERSO**, como se verificará ao final deste Relatório.

Para tanto apresenta-se diversas recomendações que poderão conseqüentemente resultar na reclassificação contábil revestindo assim as Demonstrações Contábeis de maior fidedignidade. Tais reclassificações têm por finalidade acertar o saldo contábil e, desta forma, será possível apurar saldos decorrentes de atos administrativos incompatíveis com o objetivo do Sindicato, para que seja aplicado o contido no **Art. 33, alínea c**, do Estatuto da entidade que trata da responsabilidade dos Diretores pelos atos praticados na gestão.

Cabe destacar que os equívocos e erros no processo de classificação contábil são passíveis de correção.



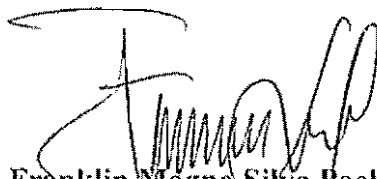
Verificou-se, algumas discordâncias ao conceito de boa gestão e ao descumprimento ao estabelecido no Estatuto Social da entidade.

Em relação ao Controle Interno, as formas utilizadas para administrar os recursos de a entidade precisão ser melhoradas, devendo ser feitos esforços no sentido de promover a substituição dos mesmos conforme recomendado anteriormente.


Portanto, deve-se observar o gestor e seus diretores, sem ferir a filosofia Sindicalista e normas emanadas pelas mesmas, que deverão ter aprimoramento no controle administrativo, além de comprometimento com a transparência da gestão, oferecendo ao Conselho Fiscal e aos Sindicalizados informações precisas e claras sobre os atos de gestão. O Conselho Fiscal deve colaborar com o gestor alertando e questionando sobre as decisões tomadas, corresponsabilizando-se com o resultado ou manifestando-se contrário.

**Salvo melhor juízo
Este é o nosso parecer.**

São Luis - MA. 20 de maio de 2014.



Franklin Magno Silva Pacheco
Auditor CRC/MA nº 6.354



José Antonio Silva Rodrigues
Contador CRC/MA nº 7.484



Elson Domingos Ferreira Pinheiro
Contador CRC/MA nº 6.751